



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 384/2015,
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

Cria e regulamenta o Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas pela Lei Complementar nº 02/90, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar e disciplinar as atividades de apoio institucional desenvolvidas pela Divisão de Perícia Contábil, pela Divisão de Perícia Técnica (Engenharia e Arquitetura) e pela Divisão de Serviço Social do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trâmite das solicitações de análises e de apoio técnico e especializado;

CONSIDERANDO a grande quantidade de demandas remetidas às Divisões referidas e a necessidade de se conferir celeridade e qualidade técnica às análises e trabalhos efetuados;

CONSIDERANDO a possibilidade de os Membros do Ministério Público requisitarem diligências junto a outras Instituições e a outros Órgãos, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, à Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, à Vigilância Sanitária Estadual, às Vigilâncias Sanitárias Municipais, ao Corpo de Bombeiros, aos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, aos Conselhos Tutelares, às Secretarias Municipais, à Secretaria de Segurança Pública, ao Instituto de Criminalística, à Defesa Civil, entre outros;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que algumas solicitações de análises e estudos técnicos apresentam objetos genéricos, impossibilitando a sua realização;

CONSIDERANDO a necessidade de que os Membros do Ministério Público têm, em suas atividades institucionais, do apoio de outras áreas do conhecimento;

CONSIDERANDO os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 4.711/2014, de 18 de novembro de 2014, da lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, que instituiu Comissão para elaborar estudos objetivando a criação do Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE);

CONSIDERANDO a necessidade de criar e regulamentar o Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE), o Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE), vinculado e sob a coordenação da Coordenadoria-Geral do MPSE e do Centro de Apoio Operacional às Atividades Cíveis e Criminais do MPSE (CAOp Atividades Cíveis e Criminais).

Parágrafo único. O Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE) será composto pela Divisão de Perícia Contábil, pela Divisão de Perícia Técnica (Engenharia e Arquitetura) e pela Divisão de Serviço Social, todas compostas por Coordenadores, Analistas e Técnicos do MP e estagiários, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, desvinculados de suas áreas de origem.

Art. 2º O Grupo de Apoio às Atividades de Execução – GAAE terá a atribuição de subsidiar o trabalho desenvolvido pelos Membros do Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Público do Estado de Sergipe, confeccionando análises, vistorias ou estudos técnicos sobre temas específicos de determinadas áreas do conhecimento (Engenharia e Arquitetura, Serviço Social e Contabilidade), enumerados na presente Portaria, em caráter supletivo, quando tais trabalhos não possam ser desenvolvidos por Instituições e Órgãos públicos, ou em casos de comprovadas necessidade e urgência.

Art. 3º As solicitações de análises, vistorias ou estudos técnicos, a serem efetuados pelo Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAEE), deverão ser endereçadas ao(à) Diretor(a) do CAOp Atividades Cíveis e Criminais contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações e exigências, observando-se o ANEXO I:

I - justificativa para o fato da solicitação de análise, vistoria ou estudo técnico não ter sido endereçada a alguma Instituição ou Órgão público;

II - o número do procedimento (procedimento preparatório ou inquérito civil) ou inquérito policial vinculado;

III - indicação da área de conhecimento da análise, vistoria ou estudo técnico solicitada (Contabilidade, Engenharia e Arquitetura, e Serviço Social);

IV - cópia dos documentos a serem analisados e/ou que subsidiem a solicitação de apoio ou, quando necessário, o respectivo procedimento;

V - especificação do objeto;

VI - quesitação objetiva a ser respondida pelas Divisões vinculadas ao GAEE, que pode ter como parâmetro as eventuais cláusulas e pedidos relativos a termos de ajustamento de condutas e ações civis públicas, entre outras peças de interesse institucional, que poderão ser deflagrados pelo MPSE.

Parágrafo único. Constam dos Anexos II, III e IV modelos de quesitação específicos das respectivas Divisões.

Art. 4º Estando preenchidas todas as exigências constantes no artigo anterior, o CAOp Atividades Cíveis e Criminais encaminhará a solicitação de análise, vistoria ou estudos para o(a) respectivo(a) Coordenador(a) de Divisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 1º No caso da solicitação não preencher as exigências constantes na presente Portaria, será devolvida, no prazo de até 05 (cinco) dias, ao solicitante, com a individualização da(s) exigência(s) não atendida(s).

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º Após receber a solicitação de análise, vistoria ou estudo o Coordenador da Divisão a enviará, com a respectiva quesitação, devidamente respondida, ao CAOp das Atividades Cíveis e Criminais, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º Caso necessário, o(a) Coordenador(a) da Divisão poderá solicitar ao Coordenador(a)-Geral do MPSE, através do CAOp das Atividades Cíveis e Criminais, a prorrogação do prazo de conclusão da análise, de forma fundamentada, por número de dias não superior ao previsto no parágrafo segundo.

§ 4º Após receber do(a) respectivo(a) Coordenador(a) de Divisão, o conteúdo da análise solicitada, o(a) Diretor(a) do CAOp das Atividades Cíveis e Criminais o enviará ao Membro do MPSE solicitante, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 5º Se algum dos quesitos postulados não puder ser respondido, por falta de dados técnicos, habilitação específica e/ou outro(s) motivo(s) relevante(s), tal(ais) motivo(s) deverá(ão) constar na respectiva resposta à quesitação. Neste caso, o Membro do MPSE solicitante poderá formular outra quesitação, suprida a inadequação anotada, sem a necessidade de obediência à ordem cronológica do pedido.

Art. 6º Quando a solicitação de análise for considerada de caráter urgente, não podendo aguardar o prazo estipulado no § 2º, do art. 4º, a solicitação contendo as informações e exigências do art. 3º deverá ser enviada à Coordenadoria-Geral do MPSE, que deferirá ou não a solicitação de urgência, fixando, se for o caso, o prazo de conclusão para a análise, vistoria ou estudo solicitados, após ouvir o(a) respectivo(a) Coordenador(a) de Divisão.

Art. 7º As análises e estudos técnicos efetuados pela Divisão de Perícia Contábil consistirão, obrigatoriamente, nas seguintes hipóteses:

I – análise de prestações de contas, demonstrações contábeis, relatórios, licitações e convênios sob o aspecto contábil e financeiro;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – apuração de erros e/ou omissões nos registros das receitas e despesas;

III – verificação dos planos de trabalhos das entidades, analisando seus resultados;

IV – avaliação da veracidade dos registros contábeis e a confiabilidade dos comprovantes apresentados;

V – conferência dos documentos contábeis diversos, para validação junto às demonstrações contábeis;

VI - constatação e demonstração da veracidade de situações, dados ou fatos contábeis.

Art. 8º As análises, vistorias ou estudos efetuados pela Divisão de Perícia Técnica (Engenharia e Arquitetura) consistirão, obrigatoriamente, nas seguintes hipóteses:

I – vistoria e inspeção em bens imóveis, para verificar as condições da estrutura física;

II - vistoria e inspeção para verificar a adequação de imóveis à acessibilidade;

III - vistoria e inspeção de infraestruturas públicas, tais como: pavimentação, abastecimento de água, de esgoto e da rede de águas pluviais;

IV - análise de custos em orçamentos de obras públicas, mediante estudo comparativo com o banco de dados do Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE;

V - análise química e físico-química, químico-biológica, padronização e controle de qualidade de resultados de exames realizados por órgãos competentes;

VI - análise de projetos arquitetônicos, no que se refere ao atendimento das exigências do Código de Obras, Código de Urbanismo e Plano Diretor;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VII - elaboração de transcrições fonográficas.

Art. 9º As análises, vistorias ou estudos técnicos efetuados pela Divisão Serviço Social – DIVSS visam prestar assessoria às Promotorias de Justiça e aos Centros de Apoio Operacional – CAOps, em matéria de Serviço Social consistindo, obrigatoriamente, nas seguintes hipóteses:

I - realizar vistorias, estudos técnicos e emitir pareceres;

II - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos;

III - avaliar procedimentos administrativos e identificar situações de violação dos direitos fundamentais oferecendo subsídios para as manifestações do Ministério Público;

IV - assessorar Membro em audiência pública;

V - realizar articulação com as políticas setoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - assessorar Membro na avaliação e fomento de políticas públicas.

Parágrafo único. O trabalho da Divisão de Serviço Social deve ser respaldado pela Lei nº 8.662/93, que dispõe sobre a profissão do Assistente Social, pelo Código de Ética e pela Resolução CFESS nº 493/2006, do Conselho Federal de Serviço Social, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do Assistente Social.

Art. 10. As análises serão respondidas atendendo-se ao critério cronológico, por data de solicitação, exceto no caso das solicitações urgentes a que se reporta o art. 6º.

Art. 11. As Promotorias de Justiça poderão formular até 03 (três) solicitações de análises por mês, exceto nos casos de demandas consideradas urgentes, na forma do art. 6º.



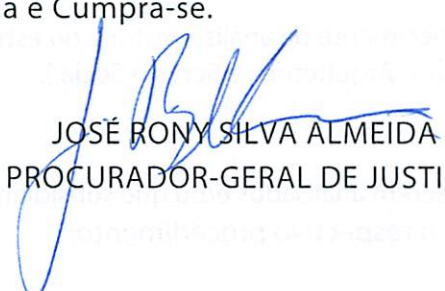
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 12. As solicitações de atuação de servidores das Divisões vinculadas ao GAAE, na condição de assistentes técnicos, em procedimentos (procedimentos preparatório e inquéritos civis), em inquéritos policiais ou em audiências extrajudiciais ou judiciais, deverão ser formuladas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos considerados urgentes, à Coordenadoria-Geral do MPSE.

Art. 13. As questões omissas, não disciplinadas na presente Portaria, serão dirimidas pela Coordenadoria-Geral do MPSE.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias n°s 4.037, 4.038 e 4.039, de 17 de dezembro de 2013, respectivamente.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.


JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

à Portaria nº 243/2015, de 30 de janeiro de 2015.

Checklist a ser observado pelo CAOp Atividades Cíveis e Criminais, previamente ao envio de análises, vistorias ou estudos técnicos, ao Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAEE):

- ☐ justificativa para o fato da solicitação de análise, vistoria ou estudo técnico não ter sido endereçada a alguma Instituição ou Órgão público;
- ☐ número do procedimento (procedimento preparatório ou inquérito civil) ou inquérito policial vinculado;
- ☐ indicação da área de conhecimento da análise, vistoria ou estudo técnico solicitada (Contabilidade, Engenharia e Arquitetura, e Serviço Social);
- ☐ cópia dos documentos a serem analisados e/ou que subsidiem a solicitação de apoio ou, quando necessário, o respectivo procedimento;
- ☐ especificação do objeto;
- ☐ quesitação objetiva a ser respondida pelas Divisões vinculadas ao GAEE, que pode ter como parâmetro as eventuais cláusulas e pedidos relativos a termos de ajustamento de condutas e ações civis públicas, entre outras peças de interesse institucional, que poderão ser deflagrados pelo MPSE, atentando, também, para as quesitações referidos nos ANEXOS II, III e IV a esta Portaria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

à Portaria nº 243/2015, de 30 de janeiro de 2015.

**MODELOS DE QUESITAÇÃO DA
DIVISÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL**

I - MODELO 1 - TERCEIRO SETOR

- 1) As demonstrações contábeis entregues pela entidade encontram-se de acordo com a ITG 2002? Esses demonstrativos representam fielmente a situação econômico-financeira da instituição?
- 2) A partir das demonstrações contábeis, é possível atestar a existência de superávit? Em caso positivo, o resultado foi destinado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme preceitua o § 3º, art. 12 da Lei nº 9532/97?
- 3) Foram apresentadas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis? Elas esclarecem os procedimentos e políticas contábeis exigidos pela ITG 2002?
- 4) De acordo com a documentação acostada, foram identificadas irregularidades? Em caso positivo, sejam elencadas as incongruências averiguadas.
- 5) Houve recebimento de verba pública? Apresentaram o plano de aplicação? Esses recursos foram totalmente aplicados para os fins aos quais se destinavam?
- 6) Foi apresentada a Prestação de Contas com a comprovação das despesas através de notas fiscais, recibos, microfilmagens dos cheques, extratos bancários, balancetes mensais, entre outros? Ela encontra-se regular e em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64? Comprovam a movimentação do período apresentado?



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO II - Continuação

II - MODELO 2 – OUTRAS PROMOTORIAS

- 1) Levando em consideração os aspectos contábil e financeiro, a(s) licitação(s) encontra(m)-se regular(es), preenchendo os requisitos legais dispostos na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666 /93 e alterações)?
- 2) As demonstrações, livros e demais documentos contábeis encontram-se regulares e de acordo com a legislação vigente? Foram detectadas irregularidades?



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO III

à Portaria nº 243/2015, de 30 de janeiro de 2015.

**MODELO DE QUESITAÇÃO DA
DIVISÃO DE PERÍCIA TÉCNICA**

- 1) Como encontra-se a estrutura física do imóvel?
- 2) Os imóveis estão adequados às Normas de Acessibilidade?
- 3) A região possui sistema de abastecimento de água, rede de esgoto e pavimentação?
- 4) O orçamento da obra apresenta preços compatíveis com os existentes no banco de dados do Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE?
- 5) Quanto ao aspecto físico-químico e químico-biológico, a água encontra-se dentro dos padrões e controle de qualidade?



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV

à Portaria nº 243/2015, de 30 de janeiro de 2015.

**QUESITAÇÃO DA
DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**

A Divisão de Serviço Social comunica que não tem modelo específico de quesitação, mas que pode prestar os seguintes serviços aos Centros de Apoio Operacional – CAOps e às Promotorias de Justiça:

- 1) Estudo Técnico;
- 2) Vistoria;
- 3) Estudo Social;
- 4) Pesquisa Social;
- 5) Assessoria em matéria de Serviço Social;
- 6) Avaliação Social.